



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº GP. 350/2020.

Barra Bonita, 29 de setembro de 2020.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 173/2020, de 09/09/2020, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 6.533/2020, que encaminhou o requerimento relacionado com o PCM nº 477/2020, aprovado na Sessão Ordinária de 08/09/2020, de autoria dos Vereadores Sandro Roberto Alponete e Adriano Testa, subscrito pelo Vereador João Fernando de Jesus Pereira, referente ao novo cemitério municipal, temos a informar o seguinte:

O novo cemitério municipal, denominado “Cemitério Municipal Jardim da Paz”, já está concluído e em pleno funcionamento, resolvendo, definitivamente, esse antigo problema do Município que é a falta de local para sepultar nossos entes queridos.

O Cemitério Municipal Jardim da Paz tem um área total de 23.000 m², sendo utilizado nessa primeira fase 10.000 m², onde poderão ser construídos até 812 jazigos e 1.624 sepulturas, conforme a demanda. Atualmente, estão construídos 120 jazigos e 240 sepulturas.

O funcionamento do cemitério foi regulamentado através do Decreto nº 5.863, de 24 de agosto de 2020, cópia anexa.

Inicialmente, o velório continuará sendo realizado no antigo cemitério, porém, insta salientar que foi reservado um espaço no novo cemitério para a construção de um novo velório municipal.

As Tarifas de Cemitérios não sofreram alterações, sendo as mesmas fixadas pelo Decreto nº 5.735, de 16 de dezembro de 2019, cópia anexa.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

14:32
522/2020
02 10 20
Lidiane

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
CLAUDECIR PASCHOAL

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA – SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.863, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta os procedimentos do novo cemitério municipal da Estância Turística de Barra Bonita e da outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando ser necessária a melhor regulamentação quanto aos procedimentos adotados para os sepultamentos no novo Cemitério Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º O novo cemitério municipal, localizado no bairro Jardim Vitória, assim como as empresas que realizam o serviço funerário, ficam sujeitas ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O novo cemitério municipal será do tipo parque ou jardim.

Art. 2º O horário de sepultamento do novo cemitério municipal será das 08h às 11h e das 13h às 18h, todos os dias da semana.

Art. 3º É livre a prática de todos os cultos religiosos, desde que em consonância às leis, à moral e à ordem pública.

Art. 4º As pessoas que visitarem o cemitério ou nele adentrarem deverão portar-se com o máximo respeito.

Parágrafo único. Ficam proibidas as seguintes condutas no interior do cemitério municipal:

- a) A entrada de pessoas ébrias ou em trajes inapropriados;
- b) A entrada de mercadores ambulantes;
- c) Depredar o patrimônio;
- d) Gravar inscrições públicas ou particulares dentro do cemitério ou em lápides;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

e) Distribuir, fixar anúncios ou quadros nas paredes, muros ou portas;

f) Entrar acompanhado de animais de qualquer espécie sem guias e coleiras de segurança, e;

g) Uso de bicicletas, motonetas, patins, skates e similares.

Art. 5º A construção dos jazigos e das lápides em concreto será de responsabilidade do Município.

§ 1º É permitida a ornamentação dos jazigos com flores naturais, a serem colocadas no entorno das lápides, pelo prazo de dez (10) dias, ao que findos serão retiradas.

§ 2º A lápide em concreto poderá receber revestimento em pedra, mármore e granito, dentre outros, à escolha e às expensas do concessionário.

§ 3º Na lápide poderão ser fixadas placas de identificação, podendo conter fotografias e imagens, desde que não ultrapassem a e dimensão e a altura da lápide.

§ 3º É vedada qualquer construção acima do nível da superfície do jazigo, bem como:

a) Plantar flores, árvores ou vegetais de qualquer espécie;

b) Ornamentar as lápides com flores artificiais, vasos fixos, estátuas e similares,

c) Instalar jarros, castiçais e cobertura de qualquer tipo,

d) Colocar quaisquer acessórios ou enfeites que não os padronizados e autorizados pela Administração, reservando-se esta o direito de proceder a padronização das sepulturas que estiverem em desacordo com seus padrões.

Art. 6º Todo o trabalho de sepultamento, exumações, remoções de restos mortais somente poderá ser realizado pelos funcionários do cemitério.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 7º Nenhum sepultamento ou exumação se fará sem a autorização por escrito da administração do cemitério e de seu representante legal.

Parágrafo único. Se procederá a exumação quando devidamente requerida pela autoridade judiciária.

Art. 9º Os restos mortais retirados dos jazigos, quando houver, serão transferidos para o ossuário, devidamente embalados e com identificação.

Art. 10. Aos sábados, domingos e feriados não será efetuado nenhum tipo reabertura de jazigos para exumação para fins de traslado, salvo reaberturas para serviços de sepultamento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
24 de agosto de 2020.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.735, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre atualização de valores constantes das tabelas de cobranças de tarifas de serviços.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, as tarifas abaixo discriminadas, obedecerão à seguinte tabela:

I – TARIFAS DE EXPEDIENTE

a. Mapa da cidade.....R\$ **8,58**

II – TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

- a. Remoção de lixo compreendendo entulhos, detritos industriais, galhos de árvores, etc., ou ainda a remoção de lixo quando realizada em horário especial, por solicitação do interessado.....R\$ **167,57**
- b. Fornecimento de terra – por caminhão.....R\$ **117,30**
- c. Utilização de máquina ou equipamentos para serviços diversos – por hora de máquina.....R\$ **167,57**
- d. Limpeza de terrenos pelo sistema de capinação – por m².....R\$ **1,36**

III – TARIFAS DE CEMITÉRIOS

- a. Terreno comum para 5 (cinco) anos.....R\$ **71,54**
- b. Terreno perpétuo para sepultura de dois lugares.....R\$ **343,71**
- c. Terreno perpétuo para jazigo de quatro lugares.....R\$ **707,16**
- d. Exumação.....R\$ **71,54**
- e. Alvarás para reformas, revestimentos de cerâmicas e outros serviços efetuados, por túmulo.....R\$ **71,54**
- f. Fechamento de carneiras simples em jazigo já existente.....R\$ **71,54**
- g. Enterro em sepultura temporária.....R\$ **71,54**



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- h. Construção de carneiras:
- | | | |
|----|--------------------------|--------------|
| 1. | Para um lugar..... | R\$ 598,27 |
| 2. | Para dois lugares..... | R\$ 854,69 |
| 3. | Para quatro lugares..... | R\$ 1.756,16 |

IV – EMBARQUE NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E TERMINAL HIDROVIÁRIO

- a. Por passageiro:
- | | | |
|----|------------------------------------|----------|
| 1. | Barra Bonita/Igaraçu do Tietê..... | R\$ 0,19 |
| 2. | Demais localidades..... | R\$ 1,17 |
| 3. | Barra Bonita/São Paulo..... | R\$ 3,19 |

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.575, de 20 de dezembro de 2018.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
16 de dezembro de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de
Documentos